



**Ilustríssimos Membros da Comissão Especial de Licitação**

**Serviço Social do Comercio SESC-PR e Serviço Nacional Aprendizagem Comercial SENAC-PR**

**Concorrência nº 66/21**



08257/21  
A R / P P

Trâmite Interno  
08/10/2021 14:11:13

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos complementares utilizando a modelagem BIM e transposição do projeto arquitetônico executivo do padrão CAD para a plataforma BIM para a construção da unidade integrada do SESC Paraná e SENAC Paraná no município de Palmas/PR

**EFFECT ARQUITETURA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade simples limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.619.731/0001-73, com sede na Av. Angélica, nº 1814, conjuntos 1001 e 1002, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “EFFECT”, vem, nos termos do Edital de Concorrência 66/21, apresentar seu **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. BREVE HISTÓRICO E TEMPESTIVIDADE**

Em 24 de agosto de 2021, a EFFECT e as demais licitantes interessadas em participar da concorrência em referência, ofertaram suas “propostas de preços” e entregaram os pacotes “habilitação”, na reunião de licitação promovida pelo Serviço Social do Comercio SESC-PR e Serviço Nacional Aprendizagem Comercial SENAC-PR. A EFFECT apresentou os documentos de habilitação junto aos demais licitantes, nos termos do Edital, para análise do Sr. Presidente da Comissão e demais membros da equipe de apoio, que concluiu não haver irregularidades na documentação quanto aos envelopes e assim submetidos a rubricas pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda e responsabilidade do SESC-PR até a data da reunião de sua abertura, que aconteceu em 01/10/2021. Nesta data a Comissão Especial de Licitação, equivocadamente julgou pela inabilitação da empresa EFFECT, mesmo após diligências para comprovações da documentação apresentada.



A fim de afastar as infundadas alegações quanto a inabilitação da empresa EFFECT e demonstrar que a documentação apresentada na proposta de habilitação atende integralmente às exigências do Edital em epígrafe, a EFFECT apresenta nesta oportunidade, seu recurso administrativo em referência, no prazo estabelecido pelo Edital e confirmado em reunião oficial junto a comissão, sendo manifestamente tempestivas as presentes razões.

## **2. O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

### **(i) EXCESSO DE FORMALISMO**

É evidente que a inabilitação da ora Recorrente está revestida de excesso de formalismo, que vem em prejuízo da economicidade, posto que sua proposta é a mais vantajosa até este momento do processo licitatório. A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto à forma, devem atender critérios racionais, atendendo sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o formalismo como se fosse um fim em si mesmas. O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos ou privados na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes das Administrações Públicas ou Privadas, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante os Poderes Públicos e Privados e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes. O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como citado na própria ATA de Reunião, atendendo o princípio da isonomia, finalidade e competitividade, a Comissão Especial de Licitações realizou diligências para comprovação de todos os itens mencionados como não atendidos (a seguir trecho de atendimento em nossos acervos técnicos, quanto aos itens: 7.1.4.11.9 e 7.1.4.11.10), obtendo a comprovação positiva mediante informações apresentadas por cada ÓRGÃO e CONTRATANTES consultados. Fato este que se comprova com documentos que a empresa EFFECT reencaminhou a cada um destes CONTRATANTES, mesmo que

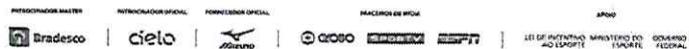


na ocasião do término destes serviços, tenha recebido seus respectivos ATESTADOS DE ACEITE DE OBRA, ficando mais uma vez a disposição para qualquer esclarecimento que tenha sido apresentado dúvidas para itens de atendimentos editalícios. Ressaltamos ainda que tomamos conhecimento da consulta realizada junto ao SESC-MG, ratificando o andamento atual de projetos junto aquela administração, sendo conduzido com êxito caminhando para fase final de entrega dos projetos, também ganho através de licitação com características de habilitação muito semelhante ao deste edital.

Atendimento item 7.1.4.11.9 – CAT Nº 0000000472856 com atestado técnico:

- Projetos de ELÉTRICA e ILUMINAÇÃO, SISTEMAS PREDIAIS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, SEGURANÇA E DADOS E VOZ e AUTOMAÇÃO

Entrada de Energia em média e baixa tensão com potencial total instalado de 1100 KVA – Cabine Primária de Medição, Proteção e Transformação local, tipo Convencional, em alvenaria;



Confederação Brasileira de Judo  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

- Subestação;
- Distribuição de Energia em Baixa Tensão para Sistemas de Luz e Força;
- Sistemas de Iluminação, inclusive light design para ginásio;
- Sistemas de Tomadas;
- Sistemas de Iluminação Externa;
- Sistema de Iluminação de Emergência;
- Sistemas de Força;
- Sistema de Bombas de Combate a Incêndio;
- Sistema Suplementar de Acionamento da Bomba de Incêndio;
- Sistema de Detecção, Alarme e Apoio ao Combate a Incêndios;
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- Sistema de Telefonia Externa;
- Sistema de Voz e Dados;
- Sistema de Circuito Fechado de TV;
- Sistema de Antena Externa.
- Sistemas geradores diesel-elétricos para 1000KVA;
- Segurança, telecomunicações, sonorização, vídeo, CFTV e controle de acesso e infraestrutura de rede para som, iluminação, ar condicionado, geradores, etc.

Arquitetura e Urbanismo, vinculada à  
tíida em 30/10/2018

Ordem nº 472856/2018 - 30/10/2018 - 12:09 - Cerveja Impressão: 124224093101019208V  
Atestado não foi registrado pelo item em 30/10/2018, e contém 14 folhas



CEB  
Certi

Atendimento item 7.1.4.11.10 – CAT Nº 0000000565094 com atestado técnico:



- Maquete eletrônica (imagens e vídeo);
- Projeto executivo de paisagismo;
- Consultoria de conforto térmico e acústico;
- Projeto executivo de impermeabilização;
- Parecer de fundações, sondagem (6 pto 127,50m) e consultoria de solos;
- Projetos executivos de estrutura metálica, estrutura de concreto e pré-moldado;
- Projetos executivos de instalações elétrica, dados, voz e hidráulica;
- Projeto do sistema de proteção e combate a incêndio;
- Projeto executivos de sistemas de ar condicionado e climatização;
- Projeto executivo de exaustão e cozinha industrial (105m²);
- Compatibilização de todos os projetos e entrega dos arquivos em BIM (Building Information Modeling);
- Elaboração de projeto de energia renovável classe A - painel fotovoltaico;
- Levantamento de quantidades e itens para orçamentação.

Equipe de Profissionais participantes do projeto:

**EFFECT ARQUITETURA**

Arq. Celso Grion Maleronka  
Arq. Thiago Ouchi Yamaguti  
Arq. Erick Alexandro Tonin  
Arq. Milena Micheli Arantes  
Eng. Eduardo Prata  
Eng. Renato Nogueira de Carvalho  
Eng. Gustavo Rodrigues Zinn

registro: 6208/WV7108C/124929  
13/2020 e contém 6 folhas



Este documento encontra-se vinculado à Certidão Da Acorn

### 3. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, evidencia-se que os argumentos trazidos pela EFFECT se sustentam e possuem fundamento legal ou jurisprudencial, ressaltando ainda a capacidade em atendimento ao escopo apresentado neste edital, pela empresa na medida em que se atendeu aos requisitos legais e editalícios para a formulação de sua proposta de preço e habilitação.

Assim, a EFFECT vem por meio desta requerer o **provimento** do Recurso Administrativo apresentado, conduzindo para uma decisão que declare a habilitação, mediante ATA de reunião lavrada e divulgada em 01/10/2021, assinada e corroborada pelo Presidente e demais membros da Comissão Especial de Licitação em referência.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Celso Grion Maleronka [Sócio Administrador]

CPF 263.811.628-99

REGISTRO NO CAU A35289-6